

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2017/836 DA COMISSÃO

de 11 de janeiro de 2017

que altera o anexo III do Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 732/2008 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 10.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) Um país beneficiário do sistema de preferências pautais generalizadas («SPG») pode pedir para beneficiar de preferências pautais adicionais ao abrigo do regime especial de incentivo ao desenvolvimento sustentável e à boa governação (SPG+). Para o efeito, o artigo 9.º, n.º 1 do Regulamento (UE) n.º 978/2012 estabelece os critérios específicos de elegibilidade para a concessão das preferências pautais atribuídas ao abrigo do SPG+. O país deve ser considerado vulnerável devido à falta de diversificação e a uma insuficiente integração no sistema comercial internacional. Deve ter ratificado todas as convenções incluídas no anexo VIII do Regulamento (UE) n.º 978/2012 e as mais recentes conclusões disponíveis dos órgãos de controlo pertinentes não devem identificar uma grave incapacidade para aplicar efetivamente qualquer dessas convenções. O país não pode ter apresentado, em relação a qualquer das convenções relevantes, uma reserva proibida por alguma dessas convenções ou que, para efeitos exclusivos do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 978/2012, seja considerada incompatível com o objeto e a finalidade da convenção em causa. Deve aceitar sem quaisquer reservas as obrigações de comunicação impostas por cada convenção e assumir os compromissos vinculativos referidos no artigo 9.º, n.º 1, alíneas d), e) e f), do Regulamento (UE) n.º 978/2012.
- (2) Um país beneficiário do SPG que deseje beneficiar do SPG+ tem de apresentar um pedido acompanhado de informações completas sobre a ratificação das convenções relevantes, as suas reservas e as objeções a essas reservas emitidas por outras partes na convenção e os respetivos compromissos vinculativos.
- (3) A Comissão está habilitada a adotar um ato delegado para alterar o anexo III do Regulamento (UE) n.º 978/2012, a fim de conceder o SPG+ a um país requerente, acrescentando-o à lista de países beneficiários do SPG+.
- (4) Em 12 de julho de 2016, a Comissão recebeu um pedido da República Democrática Socialista do Sri Lanka («Sri Lanka»), que solicitou ser beneficiário do SPG+.
- (5) A Comissão examinou o pedido apresentado pelo Sri Lanka para beneficiar do SPG+, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 978/2012, e concluiu que o Sri Lanka cumpre os critérios de elegibilidade. Por conseguinte, deve ser concedido o SPG+ ao Sri Lanka a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento. O anexo III do Regulamento (UE) n.º 978/2012 deve ser alterado em conformidade.

⁽¹⁾ JO L 303 de 31.10.2012, p. 1.

- (6) Em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 978/2012, a Comissão deverá acompanhar a evolução do processo de ratificação das convenções relevantes, a implementação efetiva dessas convenções, assim como a cooperação com os organismos de controlo relevantes pelo governo do Sri Lanka,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No anexo III do Regulamento (UE) n.º 978/2012, o seguinte país e o código alfabético correspondente são inseridos nas colunas A e B, respetivamente:

«Sri Lanka

LK»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de janeiro de 2017.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNKER
